

POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

**Regulamentação dos Controles Internos Referentes à Lei 9.613/98 e Instrução PREVIC Nº 18, de
24 de dezembro de 2014**



JUNHO DE 2016

Aprovada na 2ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 16 de junho de 2016

Sumário

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 3 |
| 2. BREVE APRESENTAÇÃO SOBRE LAVAGEM DE DINHEIRO | 3 |
| 3. DEFINIÇÕES LEGAIS | 4 |
| 3.1. Entidade | 4 |
| 3.2. Clientes | 4 |
| 3.3. Pessoa Politicamente Exposta..... | 4 |
| 4. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA ENTIDADE | 5 |
| 4.1. Cadastro..... | 5 |
| 4.2. Identificação das Pessoas Politicamente Expostas | 6 |
| 4.3. Registro de Operações..... | 7 |
| 4.4. Comunicação das Operações | 8 |
| 5. FERRAMENTAS DE CONTROLE | 9 |
| 5.1. Cadastro..... | 9 |
| 5.2. Registro das Operações..... | 9 |
| 6. RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS | 9 |
| 7. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA | 10 |

1. INTRODUÇÃO

O SEBRAE PREVIDÊNCIA Instituto SEBRAE de Seguridade Social, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, constituída na forma da legislação em vigor, com sede no Distrito Federal, regendo-se pelo seu Estatuto e respectivos regulamentos e pelas normas legais vigentes.

Este documento tem o objetivo de estabelecer orientações, definições e procedimentos, para prevenir e combater os crimes de “lavagem” ou ocultações de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas politicamente expostas.

Esta Política foi constituída em atendimento à legislação vigente e em especial a Instrução PREVIC nº 18, de 24/12/2014.

2. BREVE APRESENTAÇÃO SOBRE LAVAGEM DE DINHEIRO

Lavagem de dinheiro é uma expressão que se refere a práticas econômico-financeiras que têm por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais, de forma a que tais ativos aparentem uma origem lícita ou a que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. É dar fachada de dignidade a dinheiro de origem ilegal.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer: primeiro, o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime; segundo, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e terceiro, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".

Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem teoricamente essas três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente:

A. Colocação – a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento os valores que transitam pelo

sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

B. Ocultação – a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas "fantasmas".

C. Integração – nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro ilegal.

3. DEFINIÇÕES LEGAIS

3.1. Entidade

SEBRAE PREVIDÊNCIA - Instituto SEBRAE de Seguridade Social.

3.2. Clientes

Os participantes, beneficiários e assistidos de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA.

3.3. Pessoa Politicamente Exposta

O agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

São considerados familiares os parentes na linha direta, até o primeiro grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

O prazo de cinco anos deve ser contado, retroativamente, a partir da publicação da Instrução PREVIC nº 18, de 24/12/2014, para os que já eram "clientes" do SEBRAE PREVIDÊNCIA, ou a partir da data de início da relação jurídica estabelecida com a Entidade, para os novos "clientes".

Consideram-se pessoas politicamente expostas brasileiras:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo no Poder Executivo da União:

- a) de ministro de Estado ou equiparado;
 - b) de natureza especial ou equivalente;
 - c) de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; e
 - d) do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;
- III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores;
- IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI - os governadores de Estado e do Distrito Federal, os presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembleia Legislativa ou da Câmara Distrital, e os presidentes de Tribunal ou Conselho de Contas de Estado, de Municípios e do Distrito Federal; e
- VII - os prefeitos e os presidentes de Câmara Municipal das capitais de Estado.

4. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA ENTIDADE

4.1. Cadastro

O SEBRAE PREVIDÊNCIA deverá manter permanentemente atualizadas as informações cadastrais de seus “clientes”. O cadastro deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I** - nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;
- II** - seu enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, se for o caso;
- III** - natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- IV** - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

V - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal - CEP) e número de telefone;

VI - ocupação profissional; e

VII - informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios, no caso de clientes classificados como participantes de planos de benefícios de caráter previdenciário administrados pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA (esta informação é confidencial e não deverá fornecida nem disponibilizada).

O cadastramento do cliente enquadrado exclusivamente como beneficiário, só será obrigatório a partir do momento em que houver, entre ele e o SEBRAE PREVIDÊNCIA, pagamento ou recebimento de valores, seja a que título for.

O SEBRAE PREVIDÊNCIA deve adotar procedimentos adicionais de verificação sempre que houver dúvida quanto à fidedignidade das informações constantes do cadastro ou quando houver suspeita da prática dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998.

O SEBRAE PREVIDÊNCIA não poderá iniciar relação ou realizar transação quando não for possível a completa identificação do cliente ou da contraparte.

Os dados cadastrais devem obedecer a níveis de detalhamento diferenciados, proporcionais às categorias de risco em que se enquadrem o cliente, devendo ser adotadas diligências adicionais para obtenção e confirmação das informações.

4.2. Identificação das Pessoas Politicamente Expostas

O SEBRAE PREVIDÊNCIA deve ~~utilizar~~ desenvolver e implementar procedimentos que possibilitem:

I - a identificação, dentre seus clientes, daquelas pessoas consideradas politicamente expostas; e

II - a identificação da origem dos recursos das operações com os clientes considerados como pessoas politicamente expostas.

Será obrigatória a prévia autorização do Conselho Deliberativo do SEBRAE PREVIDÊNCIA para o estabelecimento de relação jurídica contratual com o cliente identificado como pessoa politicamente exposta ou para o prosseguimento de relação já existente quando o cliente passe a se enquadrar nessa qualidade. Esta condição não se aplica às operações de caráter previdenciário, iniciadas ou mantidas com o cliente, decorrentes de disposição legal, normativa ou contratual.

O SEBRAE PREVIDÊNCIA deve dedicar especial atenção, reforçada e contínua, às relações jurídicas mantidas com pessoa politicamente exposta.

4.3. Registro de Operações

O SEBRAE PREVIDÊNCIA, para os fins do disposto no art. 10, inciso II, da Lei nº 9.613/98¹, manterá registro que reflita todas as operações ativas e passivas que realizar e a identificação de todas as pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês-calendário, conservando-o durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

O SEBRAE PREVIDÊNCIA, para os fins do disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 9.613/98², dispensará especial atenção às seguintes ocorrências, dentro de sua esfera de atuação:

- I - contribuição** ao plano de benefícios, pelo “cliente”, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com o de outras contribuições do mesmo “cliente”;
- II - aporte** ao plano de benefícios efetuado por outra pessoa física que não o próprio “cliente” ou por pessoa jurídica que não a patrocinadora, cujo valor, de forma isolada ou em conjunto com outros aportes, num mesmo mês-calendário, seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- III - aumento** substancial no valor mensal de contribuições previdenciárias, sem causa aparente;
- IV - negociação** com pagamento em espécie, a uma mesma pessoa física ou jurídica, cujo valor, isoladamente ou em conjunto com outras operações, seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em um mesmo mês-calendário; e
- V - venda** de ativos com recebimento, no todo ou em parte, de recursos de origens diversas, como cheques de várias praças bancos ou emitentes, ou de diversas naturezas, como títulos e valores mobiliários, metais e outros ativos passíveis de serem convertidos em dinheiro.

¹ “manterão registro de toda transação em moeda nacional ou estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais, ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro, que ultrapassar limite fixado pela autoridade competente e nos termos de instruções por esta expedidas”

² “dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta Lei, ou com eles relacionar-se”

4.4. Comunicação das Operações

O SEBRAE PREVIDÊNCIA, para os fins do disposto no art. 11, inciso II, da Lei nº 9.613/98, deverá comunicar ao COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência:

- I - todas as operações realizadas com um mesmo “cliente” que, de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês-calendário, sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com exceção às operações decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de empréstimos a participantes ou assistidos e de portabilidade.
- II - todas as operações, propostas ou realizadas, relacionadas no item 4.3;
- III - todas as operações, propostas ou realizadas, cujas características, no que se refere às partes envolvidas, valores, formas de realização ou instrumentos utilizados, ou que, pela potencial falta de fundamento econômico ou legal, possam indicar ou estar relacionadas à prática de crime tipificado na Lei nº 9.613, de 1998; ou
- IV - todas as operações, propostas ou realizadas, envolvendo as situações descritas no art. 1º da Resolução nº 15, de 28 de março de 2007, do Conselho de Controle das Atividades Financeiras – COAF (operações ou propostas de operações ligadas ao terrorismo ou seu financiamento).

A Diretoria Executiva do SEBRAE PREVIDÊNCIA deverá indicar pessoa responsável pela comunicação ao COAF – *Conselho de Controle de Atividades Financeiras* das operações de que trata esta Política.

Para os fins do disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 9.613/98³, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de comunicação devem ser informadas pelo SEBRAE PREVIDÊNCIA à PREVIC, mediante ofício a ser encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro subsequente ao ano findo.

³ “deverão comunicar ao órgão regulador ou fiscalizador da sua atividade ou, na sua falta, ao Coaf, na periodicidade, forma e condições por eles estabelecidas, a não ocorrência de propostas, transações ou operações passíveis de serem comunicadas nos termos do inciso II”.

5. FERRAMENTAS DE CONTROLE

Para o pleno atendimento à legislação que dispõe sobre a prevenção do crime de “lavagem” de dinheiro, o SEBRAE PREVIDÊNCIA manterá as seguintes ferramentas de auxílio para identificação, registro e comunicação de ocorrências descritas nesta Política:

5.1. Cadastro

Atualização cadastral dos seus “clientes” realizada anualmente, sem prejuízo de atualizações circunstanciais, de modo a assegurar constante fidedignidade das informações.

5.2. Registro das Operações

- I - Acompanhamento de contribuições totais (básica + Serviço Passado + Voluntária) com valores iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para todas as operações realizadas com um mesmo “cliente”.
- II - Acompanhamento dos resgates de valor iguais ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para todos os Participantes.
- III – Proibição de transações em espécie com valores superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- IV – Recebimento de depósitos em conta corrente do SEBRAE PREVIDÊNCIA apenas através de depósito identificado, transferência bancária (DOC/TED) ou outras modalidades que permitam a identificação do depositante pela Instituição bancária.

6. RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS

A Diretoria Executiva do SEBRAE PREVIDÊNCIA é responsável pela gestão e controle dos procedimentos constantes da presente Política, observado o disposto na legislação aplicável.

Cumpra aos administradores do SEBRAE PREVIDÊNCIA, inclusive Diretores e membros do Conselho Deliberativo, aos membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou regimental, bem como aos empregados da Entidade, guardar sigilo de informações relevantes a respeito do SEBRAE PREVIDÊNCIA, de seus clientes, assim como de Patrocinadores, às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança - que, eventual e excepcionalmente tenham acesso àquelas informações - também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

7. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

- I - Lei Federal 9.613 de 03/03/1998;
- II - Resolução COAF nº 010 de 19/11/2001;
- III - Resolução COAF nº 015 de 28/03/2007;
- IV - Instrução PREVIC nº 18, de 24/12/2014.